

CURSO (1) TÉCNICO DE RECURSOS MARINHOS/PESCADOR

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300	
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300	
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300	
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	120	120	120	360	
	BIOLOGIA MARINHA	120	120	100	340	
	FÍSICA-QUÍMICA	100	100	-	200	
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	INFORMÁTICA	100	60	-	160	
	AValiação DE RECURSOS PESQUEIROS	40	60	80	180	
	PESCAS	80	80	80	240	
	HIDROQUÍMICA E POLUIÇÃO AQUÁTICA	-	60	100	160	
	TECNOLOGIA DO FRIO	80	80	80	240	
	BIOTECNOLOGIA DO PESCADOR	140	100	160	400	
	NORMAS E REGULAMENTOS	60	-	-	60	
	ESTÁGIOS	60	120	180	360	
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

Portaria n.º 213/92
de 19 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Fialho de Almeida, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e as Câmaras Municipais de Cuba e da Vidigueira, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Operador de electricidade (a funcionar na delegação da Escola, em Cuba);
- b) Desenhador projectista (a funcionar na sede da Escola, na Vidigueira);

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) no n.º 1.º será atribuído

um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea b) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Penada*.

CURSO (1) OPERADOR DE ELECTRICIDADE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	FÍSICA-QUÍMICA	100	100	100	300
	DESENHO	100	-	-	100
	ELECTROTECNIA	300	300	300	900
	TECNOLOGIA E OFICINAS	250	350	350	950
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) DESENHADOR PROJECTISTA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DAS ARTES VISUAIS	80	80	80	240
	FÍSICA E QUÍMICA	80	80	80	240
	MATEMÁTICA	80	80	80	240
	GEOMETRIA E PROJECTAÇÃO	80	80	80	240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DESENHO BÁSICO	100	100	100	300
	DESENHO TÉCNICO	320	200	200	720
	MATERIAIS E TECNOLOGIAS	100	100	-	200
	INFORMÁTICA	60	60	60	180
	PROJECTO/PRODUÇÃO - ESTÁGIO INTEGRADO	-	120	220	340
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1200	1200	3600